



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 4482/2022

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Exmo. Sr. **José Ernesto Manzi**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT8**, com sede na travessa D. Pedro I, nº 746, bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66050-100, inscrito no CNPJ sob o nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, Exma. Sra. **Graziela Leite Colares**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores; nos arts. 6º, 7º e 26, da Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os acordantes para permitir que servidores(as) e magistrados(as) do TRT8 tenham acesso ao sistema VERITAS, solução desenvolvida pelo TRT12 para auxiliar na análise de provas digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

Para execução do objeto deste acordo, o TRT 12 compromete-se a:

I - disponibilizar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT8 acesso à versão 3.0 e posteriores do sistema VERITAS, hospedado no TRT12;

II - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo;

III - designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

IV - compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(as) gestores(as) indicados(as) pelo TRT8.

ACT 4482/2022 - 1



Documento 20 do PROAD 4174/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, PROAD 4482/2022. DOC 20. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código PROAD 4482/2022. PKEB.PUGW: <https://proad.trt12.jus.br/proad/generar/validarDocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT8

Para execução do objeto deste acordo, o TRT8 compromete-se a:

I - enviar ao TRT12 relação de usuários(as) - magistrados(as) e servidores(as) do TRT8 - em leiaute a ser definido entre as áreas técnicas, contendo no mínimo nome, usuário(a) e e-mail, para uma configuração inicial que permitirá o acesso ao sistema;

II - zelar pela adequada utilização do sistema;

III - designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

IV - compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(as) gestores(as) indicados(as) pelo TRT12;

V - colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao TRT12 correções e melhorias em suas funcionalidades, oferecendo mão de obra técnica para as implementações, desde que previamente aprovadas pelos Gestores Técnico e Negocial do TRT12;

VI - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

VII - não gerar e não implantar em produção, versões regionalizadas;

VIII - garantir o atendimento para seus (suas) usuários(as).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará custos nem transferência de recursos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TRT12 e mediante a anuência do TRT8, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

ACT 4482/2022 - 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização no TRT8 serão exercidas, respectivamente, pelos servidores Herbet Pereira da Silva e Marcos Flávio Martins Ohashi, ambos lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. Em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e na Resolução CNJ 182/13, Capítulo I, Art. 2º, no TRT12 as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o TRT8 realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Único. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo TRT12 no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os acordantes assumem o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidos por este acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.709/19, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 providenciará a publicação deste termo de cooperação técnica no respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido, é assinado digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinado digitalmente
JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Assinado digitalmente
GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO TRT8 nº 4174/2022

Página 1/2

PLANO DE TRABALHO

1. ÓRGÃOS PARTÍCIPES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO (TRT8)TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO (TRT12)

2. JUSTIFICATIVA

Elaboração do Plano de Trabalho, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do art. 116 da Lei 8666/93 para subsidiar Acordo de Cooperação Técnica, demandado no bojo do despacho nº 4 do Processo nº 4174/2022, com o objetivo de estabelecer parceria entre os acordantes para permitir que servidores(as) e magistrados(as) do TRT8 tenham acesso ao sistema VERITAS, solução desenvolvida pelo TRT12 para auxiliar na análise de provas digitais.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O plano de trabalho está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho da 8^a Região - PDTIC 2021-2022, regulamentado por meio da Portaria PRESI nº 459/2021 deste E. Tribunal, no que se relaciona ao objetivo estratégico de *promover a cooperação e integração com outras instituições para compartilhamento de soluções de TIC, bem como às correlações deste objetivo estratégico com outros planos estratégicos expressos nos direcionadores do PDTIC TRT8.*

4. OBJETO (ART 116, § 1º, INC. I)

Firmar parceria entre os acordantes para permitir que servidores(as) e magistrados(as) do TRT8 tenham acesso ao sistema VERITAS, solução desenvolvida pelo TRT12 para auxiliar na análise de provas digitais.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS (ART 116, § 1º, INC. II)

Permitir que os participes atinjam as seguintes metas:

META 1 - Acesso de magistrados(as) e servidores(as) do TRT8 à versão 3.0 e posteriores do sistema VERITAS, hospedado no TRT12.

META 2 - Compartilhamento de conhecimento e boas práticas de utilização do sistema entre os(as) gestores(as) indicados(as) por ambos os participes.

6. ETAPAS (ART 116, § 1º, INC. III)

Fase 1 - Adaptação do sistema para utilização por múltiplos tribunais.

- 1.1. Adaptação Tecnológica;
- 1.2. Ajuste de funcionalidades atuais, prevendo o isolamento de dados e uso do sistema por diversos tribunais;
- 1.3. Criação de perfis de usuários específicos e implementação de regras de negócio, de forma a permitir que cada tribunal possa prestar suporte para seus usuários internos, através dos usuários designados **Administrador de Domínio** e/ou **Administrador**;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO TRT8 nº 4174/2022

Página 2/2

Fase 2 - Implementação da integração do Veritas com o Webservice de cada uma das operadoras de telefonia. Será essa integração que permitirá o envio do ofício de solicitação de dados e o acompanhamento desta solicitação junto às operadoras. Será também através desta integração que serão recebidos os dados padronizados dos dados de registros telefônicos;

Fase 3 - Disponibilização do sistema para uso pelo TRT8.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (ART 116, § 1º, INC. IV)

1. Não se aplica.

Este plano não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, de transferência de recursos financeiros entre os participes.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART 116, § 1º, INC. V)

1. Não se aplica.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, § 1º, INC. VI)

Atividade	Responsável	Ínicio	Fim
Adaptação do sistema para utilização por múltiplos tribunais	TRT12	05/10/2022	18/11/2022
Implementação da integração do Veritas com o Webservice de cada uma das operadoras	TRT12	19/11/2022	16/12/2022
Cadastramento do Administrador de Domínio do TRT8	TRT12	08/01/2023	08/01/2023
Cadastramento de administradores	Administrador de Domínio no TRT8	09/01/2023	09/01/2023
Cadastramento de usuários e departamentos do TRT8	Administradores do TRT8	10/01/2023	16/01/2023
Capacitação de usuários do TRT8	TRT12	17/01/2023	20/01/2023
Início da utilização do VERITAS pelos usuários do TRT8	TRT8	21/01/2023	21/01/2023

10. CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Descrição	Revisado por	Aprovado por
05/10/2022	1.0	Versão inicial	Herbet Pereira	Diego Valdez

